



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 505, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

**"DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA POSTURA
TRATAMENTO E SINAIS DE RESPEITO DA
GUARDA MUNICIPAL".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a regulamentação de posturas e
tratamento e sinais de respeito da Guarda Municipal representa um necessário
instrumento para o melhor desempenho das funções relevantes exercidas pela
Guarda Municipal,

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a revisão de toda
a estrutura organizacional, no sentido de definição de atribuições é fundamental para
o melhor desempenho das atividades da Guarda Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o REGULAMENTO DE
POSTURAS, TRATAMENTO E SINAIS DE RESPEITO DA GUARDA
MUNICIPAL, constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de abril de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO

**REGULAMENTO DE POSTURA,
TRATAMENTO E SINAIS DE RESPEITO
DA GUARDA MUNICIPAL**

**TÍTULO I
FINALIDADE - CONCEITOS**

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade

I - Estabelecer a postura o tratamento, as honras, as continências e os sinais de respeito que os guarda municipais prestam entre si, aos símbolos nacionais, às autoridades em geral, a seus superiores hierárquicos e ao público.

II - Regular as normas de apresentação e de procedimento dos guardas municipais, bem como as formas de tratamento entre si.

III - Fixar as honras que constituem o cerimonial da Guarda Municipal.

Art. 2º - Conceitos:

I - Conceitua-se **POSTURA**, como sendo a correção de atitudes na sua mais ampla, incluindo o posicionamento corporal, já que este reflete o estado de ânimo do indivíduo, influndo e causando sensação de segurança e confiança em quem observa;

II - Conceitua-se como **SINAIS DE RESPEITO** o conjunto de atitudes indicadoras de apreço, seja por pessoas ou símbolos. Trata-se da evidência principal de boa educação moral e profissional. Todas as pessoas merecem sinais de respeito;

III - Conceitua-se como **CONTINÊNCIA** preceito básico de boa educação, que é utilizada para, mediante gesto específico, saudar e cumprimentar pessoas e homenagear autoridades e símbolos pátrios.

Pode ser individual ou coletiva;

I - Conceitua-se como **CERIMONIAL** o protocolo organizado em ações sucessivas, a fim de dar forma e caráter solene a eventos considerados importantes.

Parágrafo Único - As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias da vida do guarda municipal, estando em serviço e em seu convívio social, bem como nas cerimônias ou desfiles cívico-militares.



TÍTULO II DA POSTURA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º - Em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em regulamentação própria, todo guarda municipal deve sempre que uniformizado ou de serviço:

I- Tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, estando proibido de externar qualquer manifestação de preconceito, seja de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição ou social;

II- Conduzir-se, tanto em serviço, como em sua vida particular, pautando seu comportamento pela correção, moralidade e bons exemplos;

III- Abster-se, quando em serviço, afastar-se de seu posto para ficar conversando em grupo com outros colegas de setores próximos, ficar com as mãos nos bolsos, braços cruzados, pés sobre bancos ou muretas, recostar-se nas paredes, usar telefone público desnecessariamente;

IV- Manter o uniforme bem cuidado, completamente abotoado, calçados sempre limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça;

V- Manter-se consciente de que, todas as suas ações e atitudes, são observadas e seu comportamento, permanentemente, analisado e criticado;

VI- Ter em mente que o respeito à hierarquia é fundamental, entendendo, porém, que deve comunicar qualquer irregularidade que observar ou tomar conhecimento, não importando se os infratores são de nível superior ao seu;

VII- Apresentar-se sempre asseado, barbeado e com os cabelos e bigodes aparados, sendo vedado o uso de barba e cavanhaque;

VIII- Comparecer ao local de serviço em que esteja escalado, sempre no horário estabelecido, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno;

IX- Tratar a todos as pessoas de forma educada e cortês, prestando as informações solicitadas e sempre dispensando o tratamento respeitoso de "Senhor (a)", ficando terminantemente proibido, quando em serviço, dirigir-se a qualquer cidadão usando o tratamento "você".

X- Trazer sempre consigo os números dos telefones a serem utilizados em casos de necessidade, tais como: Guarda Municipal, Bombeiro, Polícia Civil e Militar, Hospitais, Defesa Civil e outros de emergência;

XI- Inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança quanto no de orientação ao público;

XII- Lembrar-se de que educação, disciplina, boa vontade e cortesia são atributos de todo Guarda Municipal no trato com o público;

XIII- Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, propor iniciativas que visem a melhoria dos serviços prestados e abster-se de exercer sua autoridade com finalidade estranha ao interesse do serviço, não cometendo qualquer violação das Leis, dos regulamentos e dos bons costumes.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XIV- Quando uniformizado e fazendo uso de transporte coletivo, ceder seu lugar para doentes, pessoas idosas, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças no colo;

XV- Manter-se, quando em serviço, em atitude exemplar, com boa apresentação pessoal, uniforme impecável, corpo ereto, olhar ativo e atento a tudo e a todos;

XVI- saudar, através da continência, seus superiores hierárquicos, seus pares, qualquer pessoa do público quando lhe dirigir a palavra, integrante de outras Corporações e autoridades em geral;

Parágrafo Único- todas as formas de saudação, sinais de respeito e correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias e lugar a educação, formação, o espírito de disciplina e o apreço existente entre os integrantes da Guarda Municipal.

TÍTULO III DOS SINAIS DE RESPEITO

CAPÍTULO I DOS SINAIS DE RESPEITO E TRATAMENTO

Art. 4º- O Guarda Municipal demonstra educação e manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e à comunidade:

I- Pela Continência;

II- Dirigindo-se a eles, ou atendendo-os, de modo educado e disciplinado;

III- Observando a precedência Hierárquica;

§ 1º - Os sinais de respeito e de apreço entre os integrantes da Guarda Municipal, constituem reflexos adquiridos através da instrução e da prática contínua, caracterizando-se antes pela espontaneidade e cordialidade do que pela simples obrigação imposta pela disciplina.

§ 2º - A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são indicadores seguros do grau de educação, de moral e de profissionalismo dos integrantes da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO

Art. 5º - Ao se dirigir a um superior hierárquico, bem como, a qualquer do público, o guarda municipal empregará sempre a expressão "Senhor (a)", como demonstração de educação e respeito.

Art. 6º - Quando da aproximação de um superior hierárquico ou qualquer autoridade, deverá o guarda municipal, estando sentado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

levantar-se e prestar a continência.

Art. 7º - O guarda municipal, quando chamado por um superior, deve atendê-lo o mais depressa possível, apressando o passo quando em deslocamento.

Art. 8º - O Superior hierárquico deverá tratar seus chefiados com o devido respeito.

TÍTULO IV DA CONTINÊNCIA

CAPÍTULO I DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL

Art. 9º - A continência é a saudação prestada pelo guarda municipal, independente do seu grau hierárquico; Será executada com ou sem cobertura, como demonstração de boa educação e respeito; é pessoal, visando o companheiro da mesma instituição ou pessoas da comunidade, representando, ou não, diversos níveis de autoridade.

§ 1º - a continência parte daquele que primeiro avistar o outro, ou do mais educado e cortês. A continência é recíproca, quando dois ou mais integrantes da Guarda Municipal, uniformizado, procede da forma regulamentar de cabeça ou com um cumprimento verbal.

§ 2º - Se em trajes civis, responde com um movimento todo Guarda Municipal deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, procede de forma regulamentar de cabeça ou com um cumprimento verbal.

Art. 10º - São elementos essenciais da continência individual a atitude, o gesto e a duração.

I- Atitude - postura marcial, comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II- Gesto - conjunto de movimentos do corpo, braços e mãos;

III- duração - tempo durante o qual o guarda municipal assume a atitude e executa o gesto referido.

Art. 11- O guarda municipal, com ou sem cobertura, presta a continência da seguinte forma:

Parágrafo único - Com movimento enérgico leva a mão direita ao lado direito da cobertura tocando com a falangeta do indicador a borda da pala. Quando descoberto, a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos, o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45º com a braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45º com a linha dos ombros, olhar franco e naturalmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

voltado para a quem está se dirigindo. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando à posição anterior.

CAPÍTULO II

DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL EM OUTRAS SITUAÇÕES

Art. 12- Todo Guarda Municipal faz "alto" para prestar a continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e ao Presidente da República.

Parágrafo único - Quando o Hino Nacional for cantado o guarda municipal, isolado ou em grupo, não faz a continência individual, permanecendo na posição de "sentido" até o final de seu canto.

Art. 13 - Todo Guarda Municipal, quando uniformizado, descobre-se ao entrar em um recinto coberto, bem como em cortejos fúnebres ou religiosos. Descobre-se ainda ao entrar em templos ou participar de atos em que esta prática seja usual.

Art. 14 - Todo Guarda Municipal, em deslocamento, ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa parada, faz "alto", vira-se para ela, faz continência individual, retomando em seguida, o seu deslocamento.

Art. 15 - O Guarda Municipal por ocasião da cerimônia à Bandeira ou execução do Hino Nacional em solenidades oficiais, estando embarcado em viatura e sempre que possível, desce do veículo e presta a continência individual.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO

Art. 16- O Guarda Municipal, ao apresentar-se a um superior hierárquico, aproxima-se do mesmo, toma a posição de "sentido", faz a continência individual e diz em voz clara e em bom tom, seu grau hierárquico, seu nome de escala e a Unidade da Guarda Municipal a que pertence, ou declina a função que exerce se estiver no interior da Unidade onde é lotado; em seguida desfaz a continência.

Parágrafo Único - ao sair da presença de superior, o guarda municipal faz a continência e lhe pede licença para se retirar.

CAPÍTULO IV

DAS HONRAS

Art. 17 - Honras são homenagens coletivas que se tributam a diversas autoridades, de acordo com sua hierarquia, conforme prescritas neste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

regulamento e traduzidas por meio de:

- I - Horas de recepção e despedida;
- II - Comissão de cumprimento e pêsames;
- III - Preito de tropa.

Art. 18 - Têm direito às Honras:

- I - O Presidente da República;
- II - O Vice - Presidente da República;
- III - O Congresso Nacional e os Supremo Tribunal Federal;
- IV - Os Ministros de Estados;
- V - O Superior Tribunal Militar, quando incorporado;
- VI - Os Governadores de Estado e Distrito Federal;
- VII - Os Presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal Eleitoral e Tribunal de Contas;
- VIII - O Presidente da Assembléia Legislativa;
- IX - Os Chefes de Missões Diplomáticas;
- X - O Prefeito do Município de Mangaratiba;
- XI - Os Prefeitos Municipais em visita Oficial;
- XII - O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba;
- XIII - Os Oficiais Gerais das Forças Armadas;
- XIV - As Autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas;

CAPÍTULO V

DAS HONRAS DE RECEPÇÃO E DESPEDIDA, COMISSÕES DE CUMPRIMENTO E PESAMES E PREITO DA TROPA

Art. 19 - São denominadas Honras de Recepção e Despedida, as honras de Recepção e Despedida, as honras prestadas às autoridades definidas no artigo anterior.

Art. 20 - Comissões de Cumprimento são constituídas por grupos de guardas municipais com o objetivo de apresentar pública deferência às autoridades mencionadas no art. 18.

Art. 21 - Comissões de Pêsames são constituída para acompanhar os restos mortais do guarda municipal, como pública demonstração do sentimento de pesar que a todos envolve.

Art. 22- Homenagens da guarda formada são honras de grande realce, prestada diretamente pelos Guardas formados e exteriorizadas por meio de:

- I - Honras de Gala;
- II - Honras Fúnebres;

Art. 23 - Honras de Gala são homenagens prestadas diretamente, pela Guarda formada, a uma alta autoridade civil ou militar, de acordo com sua hierarquia. Consistem em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I- Guarda de Honra;
- II- Escolta de honra

§ 1º - Têm direito à Guarda e à Escolha de Honra as autoridades mencionadas no art. 18.

§ 2º - Os efetivos que comporão a guarda e a Escolha de Honra serão definidos pela Autoridade que as designar.

Art. 24 - Guarda de Honra é a tropa especialmente formada para prestar homenagem às autoridades referidas no art. 18.

Art. 25 - Escolha de honra é a tropa motorizado, destinado a acompanhar as autoridades referidas no art. 18.

Art. 26 - Honras Fúnebres são homenagens póstumas, prestadas diretamente pelos tropa aos despojos mortais de uma alta autoridade e de integrante da Guarda Municipal tombados no cumprimento do dever.

Consiste em :

- I - Guarda Fúnebre;
- II - Escolta Fúnebre;

Art. 27 - Guarda Fúnebre é a tropa especialmente formada para render honras aos despojos mortais de altas autoridades e de integrantes da Guarda Municipal.

§ 1º - A Guarda Fúnebre toma apenas a posição de "sentido" para a continência às autoridades.

§ 2º - Sua composição e dispositivo serão definidos pela Autoridade que a designar.

Art. 28 - Escolta Fúnebre é a tropa formada destinada ao acompanhamento dos despojos mortais de altas autoridades e de integrantes da Guarda Municipal, cujo efetivo e procedimentos serão definidos em Ordem de Serviços específica.

Parágrafo Único - Seu efetivo e procedimentos serão definidos pela Autoridade que a designar.

TÍTULO V DO CERIMONIAL DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 29- O Cerimonial da Guarda Municipal tem por objetivo dar o maior destaque possível a determinada atos da vida da Instituição ou ao Município

2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

de Mangaratiba, cuja alta significação convém ser ressaltada.

Parágrafo Único – Os procedimentos e as formalidades que irão compor o Cerimonial, serão definidos para cada caso, através de ato expedido pela Autoridade competente.

Art. 30 – A disposição de autoridade e personalidade nas Solenidades Oficiais será regulada pelas “ Normas de Cerimonial Público e Ordem de Precedência”.

CAPÍTULO II

DA PRECEDÊNCIA NAS CERIMÔNIAS

Art. 31 – A precedência de uma autoridade em razão do seu cargo ou função será normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidades, cerimônias, reuniões e outros eventos.

Art. 32 – As cerimônias realizadas na Guarda Municipal são presididas pelo Secretário da Guarda e dirigidas pelo servidor da Guarda que este designar.

§ 1º - Embora a solenidade deva ser presidida pelo Secretário a cerimônia se desenvolverá segundo uma programação pré-estabelecida.

§ 2º - A leitura da Ordem de Dia, se houver, será procedida diante da tropa formada.

Art. 33 – Quando uma autoridade se faz representar em solenidade ou cerimônia, seu representante tem lugar de destaque, mas não a precedência correspondente à autoridade que está representando.

CAPÍTULO III

DA BANDEIRA NACIONAL

Art. 34 – A Bandeira Nacional é hasteada, diariamente no mastro principal das instalações da Guarda Municipal, às 8:00 horas e arriadas às 18:00 horas

§ 1º - No dia 19 de Novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento será realizado às 12.00 horas.

§ 2º - Para permanecer hasteada durante a noite, a Bandeira Nacional deverá estar iluminada.

Art. 35 – Nos dias de Luto Oficial e no Dia de Feriados, a Bandeira será mantida a meio mastro.

Parágrafo Único – Por ocasião do hasteamento, a Bandeira

70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Nacional vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro, por ocasião do arriamento, ela sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

Art. 36 – Quando várias Bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a tingir o topo e a última a dele descer, estando posicionada na parte central do dispositivo.

Art. 37 – No dia 19 de Novembro, aniversário de a doação da Bandeira Nacional, ajuízo do Superintendente Executivo, a Guarda Municipal prestará o “Culto à Bandeira”, cujo cerimonial obedecerá uma programação pre-estabelecida, baseada no Regulamento de Continências, Normas, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Art. 38 – A Bandeira Nacional será hasteada, na Guarda Municipal, com maior gala nos seguintes dias:

I- Grandes Datas:

07 de setembro – Dia da Independência do Brasil;
15 de novembro - Dia da Proclamação da República;
19 de novembro – Dia da Bandeira.

II- Datas Festivas:

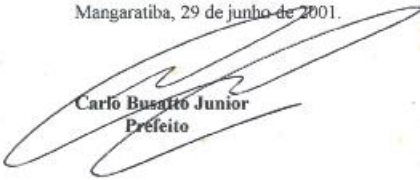
30 de Março - Dia do Guarda Municipal;
11 de novembro - Aniversário do Município de Mangaratiba;
11 de dezembro – Aniversário da Guarda Municipal de Mangaratiba.

III – Eventos Solenes:

Parágrafo Único – O cerimonial, quando houver, será planejado o orientado por setor da Guarda designado pelo Secretário.

Art. 39 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2001.


Carlo Busatô Junior
Prefeito

/vcf.